



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 5

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete
Marcondes Guimarães

Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2008, que "Dispõe sobre a alienação de imóveis concedidos pela municipalidade em programas habitacionais e dá outras Providências".

Sinteticamente se pretende solicitar a autorização para que os beneficiários dos programas habitacionais alienem os imóveis recebidos.

Esta é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

Encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, pois a teor do Art. 54, da LOM, o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa concorrente nesta matéria legislativa, cabendo a Câmara Municipal dar a referida autorização legislativa, a teor dos Artigos 103, 104 e 107, da LOM.

Do mesmo modo, verifico a presença do requisito da constitucionalidade, posto que estamos legislando sobre assunto de interesse local e sobre imóvel pertencente ao Município de Pilar do Sul, nos exatos termos do permissivo contido no inciso I, Art. 30 da Constituição Federal.

Contudo, não vislumbro os requisitos do interesse público e da legalidade, posto que os loteamentos populares existem para fixar a população que não dispõe de casa própria, e a autorização para a venda, desde que justificada e mediante o pagamento da totalidade do lote, já se encontra autorizada nas várias legislações municipais que autorizaram a criação dos Loteamentos Populares.

No que tange a motivação do pedido, o Projeto de Lei nº37/2008, diz apenas que o interessado deve comprovar: que é pessoa física, ter decorrido dois anos do contrato de concessão, que o imóvel não apresentar débitos com os cofres públicos, e que o Município seja indenizado pelo lote.

A novidade é que dependendo da renda do adquirente, e não do beneficiado com a concessão do lote, o pagamento do lote será de 100% se a pessoa receber até 06 (seis) salários mínimos, além de ter de cumprir outros requisitos, tais como: ter sido beneficiado anteriormente por Programas Habitacionais do Município ou do CDHU, possua imóvel urbano ou rural, não resida no



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete
Marcondes Guimarães

Município a pelo menos 05 (cinco) anos, não possui imóvel para a sua própria moradia.

Pagará 70% do valor do lote se o adquirente tiver renda familiar superior a 04 salários mínimos e inferior a 06 salários mínimos. E 10% do valor do lote se o adquirente não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores.

Como se verifica esta proposta não atende aos requisitos da legalidade e do interesse público, pois permite a venda sem qualquer justificativa e com exceção do pagamento integral do valor do lote, nas demais modalidades o Município não será remunerado pelo patrimônio público que lhe pertence e que foi disponibilizado para atender a uma demanda social.

O Município estaria abrindo mão de recursos, ao vender abaixo do preço do patrimônio que lhe pertence, fato que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda.

Outrossim, se o problema do Município é a venda desenfreada de lotes, cabe-lhe fiscalizar e promover as ações judiciais competentes para a retomada dos lotes e se houver justificativa plausível para a venda que o adquirente do lote arque com a totalidade do valor do lote.

Deste modo, se faz justiça social sem aviltar o patrimônio público que é de todos os cidadãos desta cidade.

Assim, entendo que Vossas Excelências devem atentar minuciosamente aos problemas supra expostos no momento em que fizerem à análise do mérito do Projeto de Lei nº 37/2008.

Pilar do Sul, 27 de Junho de 2008.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica